



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**PARECER**

Processo legislativo: PROJETO DE LEI Nº 11/2025.
Iniciativa: Vereador Felipe Barbosa dos Santos.
Relator: Vereador João Júnior Vieira dos Santos.

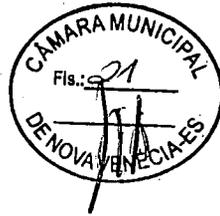
**I – RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 11/2025, de iniciativa do Vereador Felipe Barbosa dos Santos, que institui o “Agosto pela Vida” e estabelece o 3º sábado de agosto como o “Dia D da Doação de Sangue e Cadastro de Medula Óssea” no Município de Nova Venécia.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 8 de abril de 2025. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, na condição de presidente em exercício, reservei a matéria para relatar, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

Dê posse do processo legislativo, na condição de relator, de acordo com as competências previstas no art. 82 do Regimento Interno, passo a exarar o parecer nos termos e fundamentos abaixo.





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

### **II – DAS POLÍTICAS DE SAÚDE PÚBLICA:**

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário à ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

As políticas públicas na área de saúde devem ser amplas, diversificadas e reguladas por lei ou ato normativo, para fins de garantir a aplicação através de programas e ações que devam estar previstos em leis do plano plurianual e nos orçamentos.

São ações de relevância pública os serviços de saúde, consoante o art. 197 da CF de 88, cabendo ao poder público a prestação ou terceirização, quando este couber, contudo, sempre na forma da lei ou regulamentação.

A proposição objetiva promover ações na área de saúde pública, com estímulos à participação popular na doação de sangue e no cadastro de medula óssea, podendo o Município atuar em parcerias com órgãos ou entidades para fins de alcance dos objetivos da presente norma.

Para melhor justificar, reproduzo o texto da justificativa do autor:

*“A presente proposta visa promover a conscientização e o engajamento da comunidade de Nova Venécia na prática da doação de sangue e cadastro de doadores de medula óssea. O objetivo é criar um período anual de mobilização, que se traduzirá na ampliação dos estoques dos bancos de sangue, além de aumentar o número de pessoas cadastradas para a doação de medula óssea. A criação do "Agosto Pela Vida" visa estabelecer um marco anual, uma data de grande relevância para sensibilizar e convocar a população a participar ativamente dessa ação vital.*

*A escolha do mês de agosto para a realização da campanha é estratégica, pois visa evitar a sobrecarga de iniciativas semelhantes em outros municípios, permitindo um planejamento coordenado das ações. A definição do 3º sábado de agosto como o Dia da Doação de Sangue e Medula Óssea também considera a logística de deslocamento do HEMOES, facilitando a organização da coleta em Nova Venécia, sem conflitos com outras cidades. Essa data foi escolhida para proporcionar uma maior adesão, respeitar a agenda dos cidadãos e potencializar o impacto da campanha, com um engajamento mais amplo da comunidade.*

*O fortalecimento do cadastro de doadores de medula óssea dentro dessa campanha é um aspecto de fundamental importância. Atualmente, a espera por uma medula óssea compatível é um dos maiores desafios enfrentados por pacientes que necessitam de transplante. A inserção da medula óssea na mobilização tem um caráter complementar à doação de sangue, proporcionando não apenas a manutenção dos estoques, mas também aumentando as chances de salvar vidas em situações de extrema necessidade.*





## **Câmara Municipal de Nova Venécia** **Estado do Espírito Santo**



*Esta iniciativa não apenas contribui para o fortalecimento da saúde pública, mas também promove um profundo sentido de solidariedade e cidadania, ao permitir que os cidadãos de Nova Venécia desempenhem um papel direto na preservação de vidas. Portanto, a criação de um Dia da Doação de Sangue e Medula Óssea no município é uma ação urgente e necessária, com o potencial de impactar positivamente a vida de muitas pessoas que aguardam por um ato de generosidade.*

*Diante da relevância e urgência dessa iniciativa para a saúde pública local, e no intuito de salvar vidas e promover a solidariedade, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste anteprojeto de lei. É a justificativa.”*

Trata-se, portanto, de uma proposição de grande relevância na área de saúde pública do Município, de interesse público e de benefício aqueles que necessitem de receber sangue ou de realizar transplante de medula óssea, através de incentivos a doares e ao cadastro de medula óssea.

### **III – VOTO DO RELATOR:**

Diante de todo o exposto, considerando que a relevância da proposição para a saúde pública, incentivando a participação e colaboração da sociedade e de instituições, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/2025.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/2025, com restrições, para que seja apresentada emenda para melhor adequação do texto.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de abril de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

**JOÃO JUNIOR VIEIRA DOS SANTOS**

Relator – Vice-Presidente da CLJR

Vereador pelo PRD





***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA (CESA)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025**

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 11/2025: institui o Agosto pela Vida e estabelece o 3º sábado de agosto como o Dia D da Doação de Sangue e Cadastro de Medula Óssea no Município de Nova Venécia-ES.
INICIATIVA:	Vereador Felipe Barbosa dos Santos, pelo PSB
RELATOR:	Vereador João Júnior Vieira dos Santos, pelo PRD

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador João Júnior Vieira dos Santos (PRD), às folhas 20 a 22, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 30 de abril de 2025, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 11/2025, com restrições.





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de abril de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

**FELIPE BARBOSA DOS SANTOS**

Presidente da CESA – Relator

Vereador pelo PSB

**JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS**

Vice-Presidente da CESA

Vereador pelo PRD

